Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 17 de junho de 2013 Ano III, Edição nº 667, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 208/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3984/2013,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 7.000,00 (sete mil reais) como adiantamento em favor do servidor LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 000.565-7A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção.

P O R T A R I A Nº 218/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4083/2013,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor do servidor JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR, Matrícula nº 001.810-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 217/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4084/2013,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor do servidor JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR, Matrícula nº 001.810-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 218/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4085/2013,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS, Matrícula nº 00.1815-5A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 219/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4079/2013,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor CHARLES ALMEIDA E SILVA, Matrícula nº 000.44-2A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 23ªª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2013

1- PROCESSO TCE Nº 1302/2013.
Apenso: Processo nº 1214/2013.
2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Evanildo Santana Bragança.
3-Objeto: Imediata suspensão do processo seletivo simplificado nº 001/2013-SEMED destinado a contratação temporária para o cargo de professor das escolas urbanas e rurais do Município de Benjamin Constant.
4-Partes: Ministério Público de Contas e Município de Benjamin Constant.
5-Unidade Técnica: DICAD- Informação nº 132/2013 (fls. 92/92 v.) e Informação nº 190/2013 (fl. 95).
6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3921/2013-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 100/104).
7-Relator: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
8- DECISÃO Nº 162/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei 2423/96, c/c o art. 11, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "b" e art. 263, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:
8.1-Julgar PROCEDENTE a representação objeto destes autos de nº 1.302/2013;
8.2-Julgar ILEGAL o edital nº 01/2013 – SEMED (Benjamin Constant) e negar registro as admissões dele decorrentes referente ao Processo TCE nº 1214/2013 (apenso);
8.3-Penalizar a Prefeitura de Benjamin Constant e a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa das Sras. Iracema Maia da Silva e Gilvânia Plácido da Silva, respectivamente, no valor de R$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), na forma dos artigos 52 e 54, inc. II e III, da Lei estadual nº 2423/96 c/c art.308, VI da Resolução 04/2002 – RI/TCE/AM, como responsáveis pelo procedimento admissional. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, aos cofres públicos,

autorizando desde já, em caso de descumprimento, a inscrição em dívida ativa;
8.4-Determinar à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Benjamin Constant que providencie a realização de concurso público para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis nos órgão municipais, de forma a regularizar o seu quadro de pessoal;
8.5-Determinar à DICAD/TCE o devido processamento das admissões eventualmente decorrente que não constem dos autos apensados.
9-Ata: 23ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 13 de junho de 2013.

1- PROCESSO TCE Nº 1324/2013.
Apenso: Processo nº 1212/2013.
2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Evanildo Santana Bragança.
3-Objeto: Imediata suspensão do processo seletivo simplificado nº 002/2013-SEMED da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
4-Partes: Ministério Público de Contas e Município de Benjamin Constant.
5-Unidade Técnica: DICAD- Laudo Conclusivo nº 1472/2013 (fls. 159/162).
6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3919/2013-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 167/171).
7-Relator: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
8- DECISÃO Nº 164/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei 2423/96, c/c o art. 11, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "b" e art. 263, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:
8.1- Julgar Procedente a representação objeto deste processo de nº 1324/2013;
8.2- Julgar ilegal o Edital nº 02/2013-SEMED (Benjamin Constant) e negar registro as admissões dele decorrente, objeto do processo TCE nº 1212/2013 (apenso);
8.3- Penalizar a Sras. Iracema Maia da Silva e Gilvânia Plácido da Silva, Prefeita e Secretária Municipal de Educação, respectivamente, no valor de R$ 8.768,25, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), na forma do artigo 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE, por prática de atos com graves infrações as regras legais;
8.4- Determinar a atual gestão do Poder Executivo de Benjamin Constant que providencie a realização de concurso público para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis no órgão municipal, de forma a regularizar o seu quadro de pessoal;
8.5- Ordenar à DICAD/TCE que processe as eventuais admissões não constantes dos autos apensados.
9-Ata: 23ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 13 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2013

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1436/2005 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2004
Órgão: SUHAB
Responsável: Robson da Silva Roberto
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 1594/2001
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2000
Órgão: SUHAB
Responsável: João Coelho Braga
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
2.1)PROCESSO Nº 1593/2001
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2000
Órgão: SUHAB
Responsável: João Coelho Braga
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES
(com vista ao Proc. Carlos Alberto)

1)PROCESSO Nº 5807/2012
Obj.: Representação referente a indícios de fraude na aquisição e entrega de 350 cestas natalinas, distribuídas no Natal de 2011, pela Defensoria Pública.
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 4511/2010
Anexos: 3149/2006, 3764/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 3764/2009
Órgão: Prefeitura de Itacoatiara
Recorrente: Mamoud Amed Filho
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 1886/2009 (5VI)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: SEMPLAD
Responsável: Sandro Breval Santiago
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1501/2012 (2VI)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas – UG 14.701
Responsável: Francisco de Araújo Ferreira Júnior
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 6118/2011
Anexos: 6021/2010, 527/2007
Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 527/2007
Órgão: Câmara de Humaitá
Recorrente: José Edmee Brasil
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

2)PROCESSO Nº 5115/2012
Anexos: 1037/2011, 2088/2007
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2088/2007
Órgão: Prefeitura de Ipixuna
Recorrente: David Farias de Oliveira
Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975;
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331
e Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/AM 7.297
Procurador: (a Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 2213/2012 (2Vls)
Anexos: 3290/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 3290/2010
Órgão: MANAUSCULT
Procurador: (a Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 1954/2007
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2006
Órgão: Prefeitura de Envira
Responsável: Ivon Rates da Silva
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 2232/2013
Anexo: 5736/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 5736/2009
Órgão: Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas
Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 3147/2011 (57vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: Prefeitura de Tonantins
Responsável: Simeão Garcia do Nascimento
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 6606/2012
Anexo: 4220/2012, 4685/2009
Obj.: . Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4685/2009
Recorrente: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975
e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4)PROCESSO Nº 1855/2012 (17vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: FMT "Doutor Heitor Vieira Dourado"
Responsável: Maria das Graças Costa Alecrim
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1955/2011 (5Vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: Prefeitura de Urucurituba
Responsável: Edivaldo Silva Araújo
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho,
Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 1916/2012 (9Vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara de Itacoatiara
Responsável: Raimundo Silva
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho,
Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 1820/2013
Obj.: Consulta
Órgão: Prefeitura de Borba
Responsável: José Maria da Silva Maia
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4)PROCESSO Nº 1523/2013
Representação com pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Apuí, o Prefeito da Municipalidade, Sr. Admilson Nogueira, Sra. Maria Nildete Rossi Leonel, contra a Secretaria de Educação, por invalidade do Processo seletivo simplificado objeto do edital nº 01/2013-SEMED.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 6603/2000
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Codajás
Denunciante: João Gonçalves Maciel
Denunciado: Simão Barros da Silva
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro José Augusto de Almeida)

1)PROCESSO Nº 2002/2006 (19 Vls)
Anexo: 38/2011
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2005
Órgão: Prefeitura de Manicoré
Recorrente: Emerson Pedraça de França
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja
1.1)PROCESSO Nº 4445/2005
Obj.: Comunicação em Geral
Órgão: Prefeitura de Manicoré
Recorrente: Emerson Pedraça de França
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro José Augusto de Almeida)
(com vista ao Cons. Raimundo Michiles

1)PROCESSO Nº 1485/2006 (11VIs)
Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2005
Órgão: Prefeitura de Barreirinha
Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 914/2012
Anexo: 2206/2011, 3752/2010, 3288/2010,
1789/2006 e 6271/2007
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3752/2010
Órgão: Fundação Villa Lobos
Recorrente: João Wellington Medeiros Cursino
Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 3252/2013
Anexo: 1809/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1809/2012
Órgão: FRAINT
Recorrente: Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 26/2011 (5VIs)
Obj.: Representação
Órgão: SUSAM
Responsável: Wilson Duarte Alecrim
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO
(Com Vista ao Proc. Carlos Alberto)

1)PROCESSO Nº 1257/2013
Anexo: 1534/2010
Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 1534/2010
Órgão: AGECOM
Recorrente: Hiel Levy Maia Vasconcelos
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 2229/2013
Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: SEGOV
Responsável: Walter Roberto Sipelli
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 7304/2012
Anexos: 5040/2009, 6829/2009, 4331/2011, 708/2001, 3382/2002
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 6829/2009
Órgão: Prefeitura de Tapauá
Recorrente: Almino Gonçalves de Albuquerque
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

1.1)PROCESSO Nº 7321/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 4331/2011
Órgão: Prefeitura de Tapauá
Recorrente: Almino Gonçalves de Albuquerque
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

Manaus, 17 de Junho de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE28 DE FEVEREIRO DE 2013

1-PROCESSO TCE nº 3123/2008.
Apensos: Processos nºs: 1302/2001 (4 Vols.); 3123/2008; 1158/2006; 1673/2008; 1928/2006; 1929/2006; 1930/2006; 8155/2000; 11476/2001; 3692/2002; 5146/2000 e 4287/2000.
2- Assunto: Recurso Inominado.
3-Recorrente: Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho, ex-Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.
5-Objeto: Reforma da Decisão da Presidência, sobre a inadmissão do recurso de revisão.
6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 542/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 57/61).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
8- ACÓRDÃO Nº 129/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art 11, III, alínea "f", 155 e 156, § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de julgar pela improcedência deste Recurso sob exame, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão 118/2005, referendado que está, inclusive pelo Acórdão de n. 225/2007, lavrado às fls. 26 dos Autos de n. 1158/2006, que analisava Recurso de Reconsideração interposto pelo mesmo recorrente.
Dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao responsável.
9-Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 43)

PROCESSO Nº. 4055/2013 – Denúncia em face da ausência de pagamento pelos materiais fornecidos.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3862/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE, Diretor da Fundação de Vigilância em Saúde do estado do Amazonas, referente ao processo n. 5455/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3969/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. CLEOMIRTES DA SILVA SALES, no Cargo de Diretora da Maternidade Ana Braga, referente ao processo n. 3140/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4044/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. ESMELIDIA ROLIM DE LIMA, ex-Diretora da IMPREVI/ITACOATIARA, referente ao processo n. 1445/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3886/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, referente ao processo n. 3656/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3987/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUPREV, referente ao processo n. 4005/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3937/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Antonio Peixoto de oliveira, Ex-Prefeito de Itacoatiara, referente ao processo n. 4571/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4045/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. RICARTH AUZIER COSTA FIGUEIREDO, ex-servidor da Policia Militar, referente ao processo n. 4859/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4106/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. FRANCISCO SALES BARBOSA, ex- Presidente da Câmara Municipal de Canutama, referente ao processo n. 1958/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4067/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Barcelos, referente ao processo n. 1958/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4107/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA, Ex-Prefeito do Município de Maraã, referente ao processo n. 1958/2012.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3970/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. PAULO VINÍCIUS Ferreira da Silva, referente ao processo n. 1958/2012.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4118/2013 – Denúncia formulada pela Associação dos Anestesiologistas do Estado do Amazonas s/n LTDA, contra a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, pela prática de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 208/2013 – CGL.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3916/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JAIR AGUIAR SOUTO, ex – Prefeito Municipal de Manaquiri, referente ao processo n. 1757/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente como recurso de revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3997/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, referente ao processo n. 285/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 2548/2013 – Licitação apresentada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira RENE COIMBRA, tendo como objetivo liberar o sistema de atos de pessoal para utilização pela gestão atual.

DESPACHO: INDEFIRO a presente solicitação formulada..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 44)

PROCESSO Nº. 10288/2013 – Representação interposto pelo Ministério Público de Contas o Sr. MAMOUD AMED FILHO, Prefeito Municipal de Itacoatiara, e o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Ex- Prefeito Municipal de Itacoatiara em virtude do cumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10297/2013 – Representação interposto pelo Ministério Público de Contas, em face dos Srs. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé e Jucimar Oliveira Veloso, Ex-Prefeito Municipal de Tefé, por descumprimentos da LC.131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10304/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal da Lábrea, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10305/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Aguimar Silvério da Silva, Prefeito Municipal de Ipixuna, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10306/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Adalberto Silveira Leite, Prefeito Municipal de São Sebastião de Uatumã, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4140/2013 – Representação formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, em face da SUSAM motivado por fatos apurados em relação à demasiada mora na construção de Hospital Público Estadual, no Município de Silves.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3863/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Universidade Estadual do Amazonas – UEA, Fundação, referente ao processo n. 5944/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4002/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, referente ao processo n. 4932/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 44)

PROCESSO Nº. 10288/2013 – Representação interposto pelo Ministério Público de Contas o Sr. MAMOUD AMED FILHO, Prefeito Municipal de Itacoatiara, e o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Ex- Prefeito Municipal de

Itacoatiara em virtude do cumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10297/2013 – Representação interposto pelo Ministério Público de Contas, em face dos Srs. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé e Jucimar Oliveira Veloso, Ex-Prefeito Municipal de Tefé, por descumprimentos da LC.131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10304/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal da Lábrea, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10305/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Aguimar Silvério da Silva, Prefeito Municipal de Ipixuna, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 10306/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Adalberto Silveira Leite, Prefeito Municipal de São Sebastião de Uatumã, por descumprimento à LC. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4140/2013 – Representação formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, em face da SUSAM motivado por fatos apurados em relação à demasiada mora na construção de Hospital Público Estadual, no Município de Silves.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 3863/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Universidade Estadual do Amazonas – UEA, Fundação, referente ao processo n. 5944/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

PROCESSO Nº. 4002/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, referente ao processo n. 4932/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DA DECISÃO Nº 2563/2011-PRIMEIRA CÂMARA

Datada de 07 de novembro de 2011, publicada na página 29 do Diário Eletrônico do TCE/AM, edição nº 336, de 21/01/12, Processo nº 6478/2007, em atendimento ao DESPACHO da Auditora-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, às fls. 96, que vislumbrou erro material no *decisum, o qual foi elaborado nos termos da conclusão da proposta de voto*, de modo que se retifica a referida Decisão conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art.15, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora que concordou com o Parecer nº. 1283/2011-MP-RMAM, do Ministério Público Especial, no sentido julgar pela LEGALIDADE a pensão da Sra. Solange Freitas da Silva, de acordo com o art. 264, §2º da Resolução n.º 04/02/TCE/AM, com recomendação ao Amazonprev, para que, no prazo de 60 dias:

8.1- Retifique a guia financeira excluindo, dos cálculos dos proventos da interessada, a gratificação natalina;

8.2- Envie a esta Corte de Contas o ato de admissão da servidora com a devida retificação."

LEIA-SE:

"DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art.15, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, que concordou com o Parecer nº. 1283/2011-MP-RMAM, do Ministério Público Especial, no sentido julgar pela LEGALIDADE a pensão da Sra. Solange Freitas da Silva, de acordo com o art. 264, § 1º da Resolução n.º 04/02/TCE/AM"

Manaus, 17 de junho de 2013

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

ERRATA

Da DECISÃO Nº 314/2008 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, datada de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Legislativo nº 31.426) de 11/09/2008, que circulou em 12/09/2008, do Processo nº 5549/1996, em atendimento ao DESPACHO da Conselheira Convocada e Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 10/06/2013 (fls. 109) que vislumbrou erro material no *decisum,* de modo que retifica-se a referida Decisão conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"Reconhecer a LEGALIDADE do ato de Aposentadoria, sob a condição de que, no prazo de 90 (noventa) dias o Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, providencie a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de Aposentadoria por Tempo de Serviço do Sr. BELMIRO ARSER DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM."

LEIA-SE:

"Reconhecer a LEGALIDADE do ato de Aposentadoria, do Sr. BELMIRO ARSER DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM."

Manaus, 12 de junho de 2013

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

ERRATA

Da DECISÃO Nº 693/2012 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, datada de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 491, de 14 de setembro de 2013, Processo nº 3937/2011, em atendimento ao DESPACHO da Auditora-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 10/06/2013, fls.84, que vislumbrou erro material no *decisum,* com relação ao percentual de GRV para 10% e não 20%, de modo que retifica-se a referida Decisão conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"com DETERMINAÇÃO ao Amazonprev para que, no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o Ato concessório da Aposentadoria, no sentido de incluir a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% nos proventos, encaminhando, de imediato, a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação."

LEIA-SE:

"com DETERMINAÇÃO ao Amazonprev para que, no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o Ato concessório da Aposentadoria, no sentido de incluir a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 10% nos proventos, encaminhando, de imediato, a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação."

Manaus, 12 de junho de 2013

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ JORGE DE SOUZA FERREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°366/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 429/2008, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ BERNARDINO DA TRINDADE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°308/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3065/2010 (Apenso n.2775/2010), referente à Retificação na sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS NUNES DIONÍSIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°1433/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4160/2012, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA JESUÍNA BRANDÃO SABARENSE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°452/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4929/2010, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 008/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Ricardo Galdino Laborda – Representante Legal da Empresa RICARDO GALDINO LABORDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 007/2013 – CI/DICOP/URUCURITUBA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.144/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2012 ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Wilson Pinheiro de Souza – Sócio da Empresa W. P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/SEMINF, reunidos no Processo TCE nº 1875/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R$ 1.030.213,16 (um milhão trinta mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 004/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Sra. Amanda Ruiz de Souza Alecrim – Sócio da Empresa M C W CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 006/2013 – CI/DICOP/SEMINF, reunidos no Processo TCE nº 1875/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R$ 3.276.897,39 (três milhões duzentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 005/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Sra. Alessandra Miranda de Melo – Sócio da Empresa RENZO – CONSTRUÇÕES, REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 007/2013 – CI/DICOP/SEMINF, reunidos no Processo TCE nº 1875/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R$ 349.857,66 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Mello Ferreira – Sócio da Empresa MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 008/2013 – CI/DICOP/SEMINF, reunidos no Processo TCE nº 1875/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R$ 354.438,68 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 007/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Eduardo Maranhão vieira Rodrigues – Sócio da Empresa INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 010/2013 – CI/DICOP/SEMINF, reunidos no Processo TCE nº 1875/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R$ 2.575.608,39 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Sra. Enilda Maria Brandão Eduardo Lins, Autora dos Projetos Básicos e Fiscal de Obras, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 0072013 – CI/DICOP/PMI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10173/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2012, ou recolher à Fazenda Municipal, o montante de R$ 268.040,32 (Duzentos e sessenta e oito mil quarenta reais e trinta e dois centavos), decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Advan da Silva Gonzaga, Ex – Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, exercício 2012, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face a Notificação nº 03/2013-CI/DICAMI com força na Decisão nº 007/2011 – TRIBUNAL PLENO, exarada pelo Conselheiro-Presidente em exercício, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III Lei Nº 04/2002-RI/TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,26 de fevereiro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, ex-Prefeito de Manacapuru para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar como razão e defesa a documentação ausente nos autos, diante das impropriedades detectadas na Diligência Ministerial exarada no Processo TCE n. 3982/2012 – Contratação temporária, Edital n. 001/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor

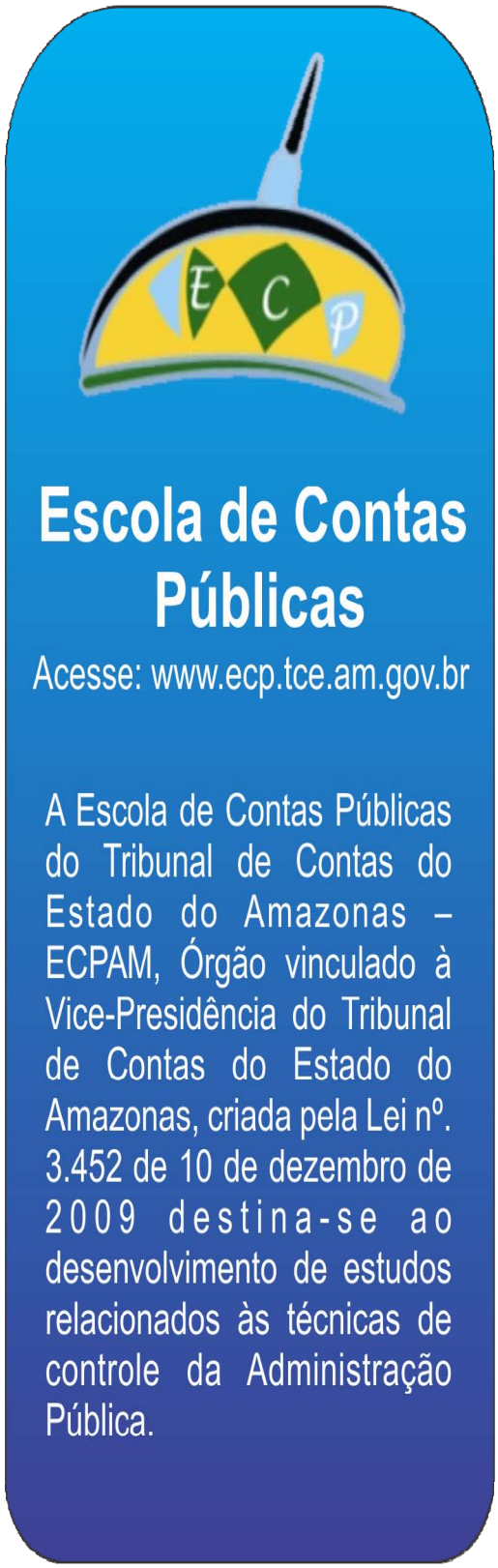

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100